

PROCESSO Nº 02.016-053/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

ASSUNTO: Solicitação de parecer acerca de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666/93 C/C ART. 13, INCISOS II E V DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e da Empresa N. S. COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 37.539.526/0001-54, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023, para Contratação de Shows Artísticos das bandas REGIONAL FULO DE MACAMBIRA, GALERA DA PISADA E LEO PLAYBOY, para fins de comemoração dos festejos de emancipação, cujo valor total da contratação será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Consta dos autos solicitação, minuta pertinente; justificativa da escolha do contratado. Consta também, todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

In verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(omissis)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa N. S. COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 37.539.526/0001-54.

É o parecer.

Passa e Fica/RN, 08 de maio de 2023.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122